

## RESOLUÇÃO CONAMA nº XX de XX de XXX de 2025

Dispõe sobre as orientações técnicas e científicas a serem adotadas para o resgate de colônias de **abelhas-nativas-sem-ferrão** em áreas autorizadas para supressão da vegetação nativa.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990 e suas alterações, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02000.010290/2023-20, resolve:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre orientações técnicas e científicas a serem adotadas pelos órgãos ambientais competentes, para ~~permitirem~~ o resgate de colônias de **abelhas-nativas-sem-ferrão (meliponíneos)** [em áreas previamente autorizadas para supressão da vegetação nativa], ~~como forma de mitigarem~~ [com o objetivo de mitigar] os impactos sobre estes recursos naturais em todo o país [em todo o território nacional.] ~~quando da autorização da supressão de vegetação nativa.~~

[§1º] O resgate de colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão é obrigatório em todas as áreas autorizadas para supressão da vegetação nativa.

~~Parágrafo único.~~ §2º Essa resolução não se aplica a atividades de Manejo Florestal Sustentável.

[Artigo novo] ~~É vedado qualquer comércio envolvendo o todo ou partes de colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão oriundas de resgate.~~

[Parágrafo único] As colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão formadas a partir de métodos de multiplicação artificial com material proveniente de resgate ficam liberadas dessa restrição, desde que observadas as normas pertinentes ao manejo, transporte e comércio desses insetos.

Art. 2º Para fins desta Resolução entende-se por:

I - Supressão da vegetação nativa: substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;

II - ~~Resgate de colônias:~~ realocação das colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão oriundas de áreas de supressão da vegetação nativa autorizada, mediante técnicas adequadas, com vistas à sobrevivência desses insetos;

[Novo inciso] Colônia de abelhas-nativas-sem-ferrão: Conjunto de indivíduos da mesma

**Comentado [EC1]:** Foram 3 pedidos para que a norma se aplicasse a todas as abelhas nativas (Comentários nº 3, 14 e 16). Avaliar se o escopo da norma permanecerá focado nas abelhas-nativas-sem-ferrão.

**Comentado [EC2]:** Avaliar a sugestão nº 105, nº 107, nº 110 sobre todas as situações possíveis

**Comentado [EC3]:** Avaliar a sugestão nº 6 sobre integrar resgate de abelhas com o levantamento de árvores. Avaliar a sugestão nº 113

**Comentado [EC4]:** Veja a sugestão nº 4

**Comentado [EC5]:** Veja as sugestões nº 18 e nº 19

**Comentado [EC6]:** Avaliar a sugestão nº 114

espécie composto por rainha e sua prole, em seu ninho ou colmeia;

[Novo inciso] Abelhas-nativas-sem-ferrão: insetos da Ordem Hymenoptera, Família Apidae, Subfamília Apinae, Tribo Meliponini, que possuem ferrão atrofiado e hábito social;

[Novo inciso] Manejo florestal sustentável: administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras, de múltiplos produtos e subprodutos não madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal.

Comentado [EC7]: Veja a sugestão nº 15

~~III – Resgate simplificado de colônias: colônias removidas ou realocadas de áreas de supressão vegetal ou em situação de risco alojadas em cavidades naturais ou artificiais, submetido a processo simplificado de acordo com as peculiaridades do empreendimento na forma estabelecida por esta norma e pelos Estados e pelo Distrito Federal, nas esferas de suas competências;~~

Comentado [CB1]: Veja a sugestão nº 24

IV – Busca ativa: atividade pela qual se localiza e resgata colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão presentes na área em que a vegetação nativa será suprimida; e

~~V – frente de desmate: momento do desmate;~~

Comentado [CB2]: Veja as sugestões nº 25 e 28-32

[Novo inciso] Monitoramento: acompanhamento obrigatório ou voluntário pelo recebedor das colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão resgatadas com a finalidade de verificar e declarar ao órgão ambiental competente se essas colônias continuam vivas ou não após as destinações.

[Novo inciso] Monitoramento voluntário: acompanhamento a ser realizado nas destinações previstas nos incisos I, II e III do art. 5º desta Resolução.

[Novo inciso] Monitoramento obrigatório: acompanhamento a ser realizado nas destinações previstas no inciso IV do art. 5º desta Resolução.

[Novo inciso] Recebedor: pessoa responsável pelo monitoramento das colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão resgatadas após as destinações.

Art. 3º A equipe autorizada pelo órgão ambiental competente a realizar o resgate de abelhas-nativas-sem-ferrão deve ser formada coordenada por profissional pessoa com experiência no manejo desses insetos e auxiliares de campo munidos com as ferramentas que se fizeram necessárias ao resgate.

Comentado [EC8]: Veja a sugestão nº 33-36 e nº 38

[§1º] A experiência ou capacitação da pessoa que coordenará a equipe de resgate deverá ser comprovada perante o órgão ambiental competente por meio de:

Comentado [EC9]: Avaliar a sugestão nº 40, sobre Cadastro de profissionais

I - apresentação de certificado de conclusão de cursos sobre manejo e resgate de abelhas-nativas-sem-ferrão, ministrado por instituições legalmente reconhecidas, totalizando carga horária mínima de 20 (vinte) horas; e

II – demonstração de tempo de dedicação à atividade em serviços já prestados; ou

III – declaração de associações legalmente instituídas.

~~Parágrafo único. [§2º] A equipe de resgate deve utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) próprios para o trabalho de resgate de abelha adequados aos trabalhos de campo, acrescidos de ferramentas próprias para trabalho em meliponicultura manejar as abelhas-nativas-sem-ferrão durante o resgate das colônias.~~

Art. 4º A busca ativa por colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão ocorrerá nas seguintes situações:

I – antes do início da supressão da vegetação nativa;

II – durante a supressão da vegetação nativa, enquanto ela estiver sendo cortada e retirada;

[Novo inciso] – após o corte da vegetação nativa;

III – no momento do arraste das árvores já cortadas;

IV – no momento do empilhamento da madeira arrastada; e

V - quando o material lenhoso empilhado é transportado do local original para o destino final.

~~§1º As colônias encontradas devem ser alojadas em caixas de criação de abelhas nativas-sem-ferrão, ressalvadas outras hipóteses.~~

Comentado [CB3]: Veja as sugestões nº 45 e 47-50

§1º Cada colônia de abelha-nativa-sem ferrão encontrada na busca ativa deve ser numerada e sua entrada registrada com fotografia georreferenciada e datada.

[§2º As colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão encontradas na busca ativa devem, preferencialmente, ser mantidas em seus substratos naturais, sempre que possível.]

[Novo parágrafo] Nos casos em que não seja possível manter as colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão encontradas em seus substratos naturais, a retirada dessas colônias deverá ser realizada de modo a manter a sua integridade, tanto durante seu transporte quanto no local para onde serão destinadas, contendo etiqueta de identificação.

[Novo parágrafo] A transferência das colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão resgatadas para caixas técnicas de criação deverá ser realizada nos casos em que o tronco ou substrato original estiver danificado, expondo diretamente o interior das colônias.

§3º O órgão ambiental competente deverá receber uma tabela de dados conforme o modelo constante do Anexo I a esta Resolução, por meio de um relatório que informe:

I - como foi realizado o esforço para a busca ativa das colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão;

II - o número de colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão encontradas, com os seus respectivos registros fotográficos georreferenciados e datados;

III - a listagem de plantas que abrigavam as colônias de abelha-nativa-sem-ferrão, identificadas com a melhor resolução taxonômica possível; e

IV - o número de colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão resgatadas, com as respectivas

Comentado [EC10]: Veja a sugestão nº 52. Avaliar também a sugestão nº 112

#### localizações de suas destinações.

Art. 5º ~~A~~ Para a destinação correta das colônias de ~~abelhas-nativas-sem-ferrão resgatadas a~~ ~~equipe de resgate~~ deverá ~~ser realizada~~ ~~realizar a coleta e realocação~~ observando os seguintes critérios:

I – Realocação prioritária em áreas de vegetação nativa adjacentes à área objeto da autorização de supressão vegetal, preferencialmente ~~prioritariamente nas áreas remanescentes de vegetação nativa~~ dentro da respectiva propriedade ~~objeto da autorização de supressão vegetal~~, desde que observada a área de ocorrência natural das espécies resgatadas; ~~ou~~

II – Na impossibilidade de realocação prioritária em áreas de vegetação nativa adjacentes à área vegetal suprimida dentro ou fora da respectiva propriedade, as colônias deverão ser destinadas para ~~introduzidas em áreas de vegetação nativa ou áreas em estágio avançado de restauração, em áreas de restauração ecológica avançada que sejam do mesmo tipo de vegetação e preferencialmente na mesma micro-região e sempre dentro do mesmo bioma da área de coleta~~ considerando o pertencimento à mesma fitofisionomia vegetal da área de origem, a permanência preferencialmente dentro dos limites geopolíticos do mesmo município ou, não sendo isto possível, dentro do mesmo estado federado, respeitado o mesmo bioma; ~~ou~~

III – As colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão também poderão ser realocadas, quando devidamente autorizado pelo órgão ambiental competente, para áreas protegidas, tais como Terras Indígenas, Territórios Quilombolas ou Unidades de Conservação, desde que tecnicamente viável e respeitadas as áreas de ocorrência natural das espécies; ~~ou~~

~~IV – parte das colônias resgatadas poderá ser doada para meliponários licenciados ou de referência em cada bioma ou para jardins zoológicos, jardins botânicos ou outras instituições de pesquisa e ensino, credenciados ou de referência em cada área de ocorrência natural da espécie.~~

[IV – Na impossibilidade de realocação das colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão resgatadas em áreas de vegetação nativa ou em estado avançado de restauração, essas colônias poderão ser doadas, a critério do órgão ambiental competente, para meliponários licenciados em cada bioma, bem como para jardins zoológicos, jardins botânicos ou outras instituições de pesquisa e ensino, em cada região de ocorrência natural da espécie.]

[Novo parágrafo] O órgão ambiental competente deverá elaborar e manter um registro de potenciais áreas e instituições receptoras para orientar a destinação das colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão resgatadas.

[Novo parágrafo] O órgão ambiental competente deverá registrar as destinações das colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão resgatadas, identificando os receptores e suas quantidades recebidas.

~~Parágrafo único. [§3º] O receptor das colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão, conforme as opções de destinação previstas neste artigo, será o responsável, conforme as condições estabelecidas pelo órgão ambiental competente dentre as opções de destinação previstas~~

**Comentado [EC11]:** Veja a sugestão nº 53

**Comentado [CB4]:** Veja a sugestão nº 53...

**Comentado [EC12]:** Avaliar a sugestão nº 72 sobre cadastro de instituições

**Comentado [EC13]:** Avaliar a sugestão nº 77 de substituir "receptor" por "destinatário" ou "fiel depositário"

nesta Resolução, pelo monitoramento dessas colônias ao pelo menos seis meses, prorrogáveis por igual período podendo a critério do órgão ambiental competente ser prorrogado por igual período, mediante justificativa técnica, com os respectivos relatórios em cada caso de realocação.

[Novo parágrafo] O receptor que, ao aceitar colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão resgatadas, ultrapassar o limite de 49 (quarenta e nove) colônias deverá regularizar a sua nova condição perante o órgão ambiental competente.

[Novo parágrafo] No caso de resgates de colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão de espécies ameaçadas de extinção, o transporte e a destinação deverão ocorrer mediante autorização prévia do órgão ambiental competente, que observará os planos de ação nacionais e estaduais para conservação de espécies ameaçadas de extinção, quando existentes.

Art. 6º Para fins de registro e constituição de acervo científico, ao menos 15 (quinze) exemplares das colônias de espécies de abelhas-nativas-sem-ferrão resgatadas poderão ser coletados, em quantidade compatível com a preservação dessas colônias, e enviados para coleções científicas acompanhados das informações mencionadas no §3º do art. 4º desta Resolução, desde que observadas as normas pertinentes de coleta e transporte de material biológico.

Parágrafo único. §1º Em cumprimento ao caput, aquele que se comprometer com a coleta e o envio de exemplares de colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão resgatadas para depósito em coleções científicas, mediante apresentação de termo de compromisso ao órgão ambiental competente conforme o modelo constante do Anexo II a esta Resolução, terá prioridade na análise da solicitação de supressão vegetal.

[§2º As instruções sobre como realizar a coleta e o acondicionamento dos exemplares de colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão resgatadas para depósito em coleções científicas deverão ser obtidas diretamente com os especialistas pertencentes às instituições responsáveis pelas coleções que receberão o material biológico coletado.]

Art. 7º As espécies vegetais que abrigam ninhos de abelhas nativas sem ferrão devem ser identificadas com prioridade nos empreendimentos.

Parágrafo único. As espécies vegetais que servem de nidificação para as abelhas devem ser recomendadas para a construção de corredores ecológicos e programas de recuperação, restauração [ou reabilitação] ambiental, exceto em caso de vegetação considerada exótica ou invasora.

Art. 8º Amostras de árvores onde as abelhas nidificam devem ser depositadas em xilotecas certificadas e sempre que possível suas sementes recolhidas para plantio.

Art. 9º O órgão ambiental competente deverá expedir relatório anual consolidado de acompanhamento do resgate de colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão em áreas de supressão de vegetação nativa, ao qual devem ser dada publicidade anual.

Art. 10. Os órgãos ambientais federais, estaduais e distritais devem orientar a coleta e destinação de colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão, sob a consulta de especialistas

Comentado [EC14]: Veja a sugestão nº 76

Comentado [EC15]: Avaliar se será "poderão" ou "deverão", conforme a sugestão nº 81

Comentado [EC16]: Veja a sugestão nº 80

Comentado [EC17]: Avaliar se a sugestão nº 84 será aceita

Comentado [CB5]: Veja a sugestão nº 85.

Comentado [EC18]: A Sugestão nº 88, da Ibá, pede que seja eliminado o caput, mas mantido o parágrafo único.

Comentado [EC19]: Avaliar se será aceita a sugestão nº 87 e 89 sobre identificação das espécies

Comentado [CB6]: Veja as sugestões nº 91 a 93.

Comentado [EC20]: Avaliar se serão aceitas a sugestão nº 94 e nº 95

Comentado [CB7]: Veja a sugestão nº 98

Comentado [EC21]: Instruções sobre coleta, acondicionamento e identificação deverão ser obtidas diretamente com as instituições responsáveis pela curadoria das coleções de referência escolhidas por quem providenciará a coleta

reconhecidos de instituições de pesquisa e/ou de ensino com experiência na fauna local e regional de ~~abelhas nativas sem ferrão~~.

Art. 11. ~~Os órgãos ambientais competentes e os operadores das ações de resgate de colônias de abelhas nativas sem ferrão devem fazer uso dos manuais e portais de informações existentes que auxiliam na identificação das abelhas nativas sem ferrão nos diferentes biomas e estados de país.~~

Comentado [CB8]: Com os ajustes propostos nos artigos anteriores, este dispositivo perdeu o sentido

Art. 12. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima ~~submeterá ao Conama~~ realizará em conjunto com os órgãos do Sisnama, no prazo de ~~três anos~~, uma Avaliação de Resultado Regulatório (ARR), nos termos do art. 13 do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, sobre o cumprimento do disposto nesta Resolução com a finalidade de contribuir para o seu aperfeiçoamento ~~normativo relativo ao uso e exploração sustentável dos recursos naturais~~.

Art. 13. Aplicam-se a esta Resolução o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012, artigos 1º e 3º da Lei nº 5.197 de 3 de janeiro de 1967, artigo 11 da Lei nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, Resolução CONAMA no 496, de 19 de agosto de 2020 e a Lei de Crimes Ambientais Lei Nº 9.605/1998.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MARINA SILVA  
Presidente do Conselho

Anexo I – Modelo de Relatório  
xxx

Anexo II – Modelo de Termo de Compromisso para coleta e envio de exemplares de colônias de abelhas nativas sem ferrão resgatadas a coleções científicas  
xxx